

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 80/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-67075/2016 em 23/11/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-50**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Licença Ambiental Unificada válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A** inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para atividade de Estação Rádio Base (ERB) BACEN15, para operar nas tecnologias GSM, 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 62,8W, localizada na Rua Domingos Caetano, nº 29, Barbalho, neste município, nas coordenadas geográficas 12º58'03,00"S e 38º30'10,80"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, previamente, a PMS/SEDUR nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licencia e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;

II. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta publicação, a licença para funcionamento de estação emitida pela Anatel atualizada.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 81/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 591100000-2750/2018** em 16/01/2018 referente à **Autorização Ambiental nº. 2018-SEDUR/CLA/AA-004**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **Autorização Ambiental** válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a FMLF - FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 34.283.754/0001-18, com sede na Avenida Vale dos Barris, Salvador-BA, para **requalificação da Avenida Dendzeiros com a implantação do Caminho da**

**Fé** em área total de 31.390,00 m<sup>2</sup>, que abrange toda extensão de passeios e sistema viário do trecho compreendido entre a Praça Irmã Dulce e o sopé da Ladeira do Bonfim, Bonfim, Salvador-BA; nas coordenadas geográficas 12º56'9,42"S e 38º30'24,04"O; 12º56'8,31"S e 38º30'21,18"; 12º56'6,18"S e 38º24'43"O; 12º55'32,55"S e 38º30'29,28"O (DATUM SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR o início das obras;

III. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; c) anuências das concessionárias de energia elétrica e telecomunicações, relativas às intervenções previstas em projeto; d) aprovação do Projeto de Drenagem e Manejo de Águas Plúvias pela Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;

IV. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016) referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima- ABM;

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

VI. Atender a Norma Regulamentadora 18-NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VII. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), aprovado pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;

VIII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário do resíduo proveniente da pavimentação atual a ser retirada. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

IX. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;

X. Implantar alegetres no entorno dos exemplares arbóreos localizados na Avenida Dendzeiros.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário